



Fls. nº 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 20/2018 -PM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e a SERRA AZUL TORNEADORA E COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA na Contratação de Empresa Para Serviços de Torno Mecânico e Solda, Destinado à Pá Carregadeira FR10B Fiatallis da Frota do Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018.

Na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. **01.067.107/0001-10**, com endereço na Praça Zuza Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins - TO, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERRA AZUL TORNEADORA E COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.129.780/0001-25**, com sede à Av. José Joaquim De Almeida, S/nº, Setor Vila Santa Maria, Taguatinga – TO, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. Geraldo Francisco Candido, portador do RG sob o nº M-7 308.362 SSP/MG, Inscrito CPF sob o nº. 676.963.686-72, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Para Serviços de Torno Mecânico e Solda, Destinado à Pá Carregadeira FR10B Fiatallis da Frota do Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato como se nele estiver transcritos as cláusulas a seguir relacionados as quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O valor total da prestação do serviço será no valor total de **R\$ 22.100,00** (Vinte e Dois Mil e Cem Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago o valor de R\$ 11.050,00 (Onze Mil e Cinqüenta Reais) no dia 20 de Junho de 2018 e o restante será pago no dia 20 de julho de 2018 no valor de R\$ 11.050,00 (Onze Mil e Cinqüenta Reais) decorrentes á Contratação de Empresa para Serviços de Torno Mecânico e Solda Destinado à Pá Carregadeira FR10B Fiatallis da Frota do Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018 na execução do presente contrato.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo contratual, após a prestação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação da Secretaria requisitante.

A



Fls. nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 2.3 O empenho para pagamento será sempre emitido pelo contratante para o CNPJ e endereço fornecido pela empresa contratada não sendo possível a substituição dos mesmos.
- 2.4 O Faturamento será feito após a execução dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 08 de Junho de 2018 e findando-se em 30 de julho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.
- 3.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

PESSOA JURÍDICA		
Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recursos
15.451.0501.2032	3.3.90.39	0010.00.000

Lei Orçamentária Anual nº 155/2017, de 04 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

- 5.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

- 6.1 - São direitos do CONTRATANTE:



Fls. nº 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

6.2 - São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada ao iniciar os serviços de Torno e Solda deste contrato deve apresentar preliminarmente relatório detalhado de todo o trabalho a ser feito com os respectivos custos individualizados de Torno e Solda, devendo se for o caso apresentar desconto pelos serviços efetuados.
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- c) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- d) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- e) Prestar os serviços UTILIZANDO-SE DA MELHOR TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MATÉRIA PRIMA, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- f) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE.
- h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- i) Prestar e ofertar a garantia pelos serviços prestados através da própria nota fiscal ou outro documento fazendo constar neles o prazo da garantia e a forma de prestar a garantia.
- j) Apresentar à CONTRATANTE, antes de realizar o serviço, relatório detalhado de todos os serviços necessárias para a realização do serviço.



Fls. nº 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco)dias quando rescindido pelo CONTRATANTE e 30 (trinta) dias quando rescindido pela CONTRATADA sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula sétima ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se ao CONTRATANTE o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBMISSÃO DA LEI

10.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A partir do recebimento do serviço prestado na Prestação de Serviços de Torno Mecânico e Solda, destinado à Pá Carregadeira FR10B Fiatallis da Frota do Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2018, inicia-se a contagem do prazo de garantia sendo 03(Três) meses junto ao serviço executado tendo comprovação junto às notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 - A CONTRATADA reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.



Fls. nº 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de

Aurora do Tocantins - TO, 08 de Junho de 2018.

Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

SERRA AZUL TORNEADORA E COM. PEÇAS PARA MAQ. LTDA
CNPJ: 04.129.780/0001-25
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: